câmara

PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

LEI Nº 4.165, DE 08 DE AGOSTO DE 2.017

"Concede Subvenções Sociais e Auxílios às Organizações da Sociedade Civil providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e dá outras providências".

(Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder neste exercício de 2.017, sob a forma de Subvenções Sociais e Auxílios providos de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, através de doação de pessoa física e/ou jurídica vinculada à legislação do Imposto de Renda para entidades especificas, conforme Resolução nº 46, de 06 de julho de 2017 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º - Fica concedida Subvenção Social a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, à Associação Assistencial Ágape, inscrita no CNPJ sob nº 07.711.648/0001-15, com sede na Rua Turmalina nº 187 – Jardim São Jorge, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

I – o valor da subvenção social será de R$ 400,00 (quatrocentos reais) repassado em parcela única, com a finalidade de custear o Projeto "Curtindo as Férias" conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 03 meses, por meio do instrumento jurídico "Termo de Fomento", sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º - Fica concedida Subvenção Social a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Centro de Atendimento ao Adolescente e a Criança com Humanismo- CAACCH, inscrita no CNPJ sob nº 03.295.254/0001-72, com sede na Rua Marechal Deodoro nº 244 – Centro, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade atendimento a crianças e adolescentes com câncer e/ou hemopatias.

I – o valor da subvenção social será de R$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) repassado em parcela única, com a finalidade de custear o Projeto "Transportando Sonhos" conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 06 meses, por meio do instrumento jurídico "Termo de Fomento", sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 4º - Fica concedido Auxílio a Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, Casa de Apoio ao Menor Irmã Dulce – CAMID, inscrita no CNPJ sob nº 04.810.265/0001-06, com sede na Rua Santa Terezinha nº 350 – Bairro Santo Antonio, neste Município, de Utilidade Pública, que tem por finalidade o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses.

I – o valor do auxílio será de R$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais) repassado em parcela única, com a finalidade de "Aquisição de uma Televisão" proporcionando lazer, entretenimento, diversão e alegria às crianças e adolescentes acolhidos, conforme Plano de Trabalho.

II – a parceria será firmada por período de 03 meses, por meio do instrumento jurídico "Termo de Fomento", sendo inexigível o chamamento público, nos termos do Art. 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.00.00 – PODER EXECUTIVO
01.11.00 – DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
01.11.04 – FMDCA
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
335043 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.....R$ 42.400,00
445042 – AUXÍLIOS.....R$ 1.600,00
CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA
0824300142502.....R$ 44.000,00

Art. 6º - Ficam as OSCs obrigadas a efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, mensalmente, referente a prestação de contas parcial e 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato referente a prestação de contas final, junto ao Departamento de Assistência Social desta Prefeitura, nos termos da legislação vigente, em especial a Instrução nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 7º - As parcerias autorizadas por esta lei obedecerão às normativas da Lei Federal nº 13.019/2014 e as regulamentações do Decreto Municipal nº 5.620/2017.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e dezessete (08.08.2017).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO

PROTOCOLO DE ENTRADA
Seguência: 259 / 2017 Data/Hora: 14/08/2017 15:35

Descrição:
LEIS
PROMULGA A LEI Nº 4.165 DE 08 DE AGOSTO DE 2017